fundamento na Lei Complementar nº 064, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962, de 29 de julho de 2009, das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE, de 26 de setembro de 2001 e ainda tendo em vista o disposto no artigo 40, §1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.515.411-15, servidor público, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, com endereço profissional na Rua 82 nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74.088-900, para atuar como Gestor do Fundo Rotativo da Secretaria-Geral da Governadoria, assumindo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da Secretaria-Geral da Governadoria, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Complementar nº 64, de 16 dezembro de 2008, Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE, de 26 de setembro de 2001 e demais normas pertinentes à matéria;

Art. 2º Indicar como substituto na eventual falta do Gestor, a servidora Maires Agda Mesquita Moraes, ocupante do cargo de Gerente de Gestão e Finanças, portador do CPF nº 520.217.771-20;

Art. 3º Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da Secretaria-Geral da Governadoria, sejam de responsabilidade dos gestores ora indicados, e a movimentação bancária dos recursos respectivos se dará em conta a ser aberta para esta finalidade na agência nº 4204 da Caixa Econômica Federal;

Art. 4º A prática dos atos ora delegados dar-se-á nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, com observância da legislação específica em cada caso e de acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABIO CIDREIRA CAMMAROTA Secretário-Chefe

Protocolo 166550

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria 14/2020 - CGE

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho nº 4/2020 -CPARF, (000011208607) que descreve o andamento processual e reporta-se à complexidade dos fatos em apuração e o volume de informações e documentos a serem analisados pela Comissão; considerando ainda, a garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa à Empresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar **até 30 de abril de 2020**, o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PAF nº 003/2019), instituída pela Portaria 145/2019 GAB/CGE, em trâmite nos autos nº 201911867001782, instaurado em face da empresa Data Traffic S/A, contados do termo final da Portaria nº 178/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

HENRIQUE MORAES ZILLER Secretário-Chefe

Protocolo 166498

Vice Governadoria

Portaria 18/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.
- **Art. 2º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:
- I Reginaldo Faria Campos , CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil presidente;
- II Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, Gestor de Finanças e Controle membro;
- III Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - membro;
- IV Madson Rodrigues Ribeiro, CPF/MF: 833.873.311-34, Técnico em Gestão Pública - suplente;
- V Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento suplente;
- VI Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96, Técnico em Gestão Pública - suplente.
- Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.
- I organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- II manter o registro da composição das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, das Comissões de Recursos e das Comissões de Processo Administrativo de Exoneração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- III monitorar o desempenho das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho e das Comissões de Recursos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- IV disponibilizar e administrar sistema informatizado para realização da avaliação especial de desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- V disponibilizar, preferencialmente de forma eletrônica, em seu sítio na internet, o Manual de Avaliação Especial de Desempenho contendo as regras e as instruções referentes ao estágio probatório;
- VI prover treinamento sistemático para membros de comissões de avaliação especial de desempenho e de comissões de recursos para a melhoria contínua do processo de avaliação;
- **VII** prover orientação para membros de comissões de processo administrativo de exoneração, quando necessário;
- **VIII** propiciar às comissões de avaliação especial de desempenho e às comissões de recursos orientação e suporte técnico necessários para realização de seus trabalhos;
- IX manter sistema de arquivamento e acompanhamento eletrônicos da documentação referente a estágio probatório;
- X criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;
- XI promover o alinhamento do programa de qualificação disponibilizado pela Escola de Governo com as necessidades de desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório;
- XII realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.



- Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
 - Art. 5º Revoga-se a Portaria 112/2019 VICEGOV.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

LINCOLN TEJOTA Vice-Governador

Protocolo 166406

Portaria 19/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 2º, do art. 327 da Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 14.678 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual 20.023, de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Comissão Permanente de Sindicância.
- Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, Jamil Issy Neto, CPF/MF: 033.497.761-40, ocupante do cargo de Assessor A3 e Adriana Nunes Macêdo do Couto, CPF/MF: 887.957.131-15, ocupante do cargo de Gerente da Secretaria Geral, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.
- **Art. 3º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
 - Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 11/2019 VICEGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE

GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA Vice-Governador

Protocolo 166491

Portaria 27/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, combinado com o Decreto Estadual n.º 9.210, de 20 de abril de 2018 e com o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Art. 2.º Designar, para tanto, os servidores: Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo, Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante

- do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento /Assessor Técnico e **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente;
- Art. 3.º Designar a servidora Elizangela Abreu Vasconcelos, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;
- Art. 4.º A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.
- **Art. 5.º** Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993;
- Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 054/2019 VICEGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA Vice-Governador

Protocolo 166492

Portaria 22/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Constituir, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:
- I Deusdedith Vaz Superintendente de Gestão Integrada (Coordenador e Consolidador do relatório) e Isabella Maria Lima Oliveira Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;
- II Danilo Orsida Pereira de Sousa Gerente de Compras e Apoio Administrativo e Adriana Martins de Lucena Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;
- **III Weiler Jorge Cintra Junio**r Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;
- IV Diogo Carrijo Pessoa dos Santos Gerente de Gestão de Contratos e Marcela Vieira dos Santos - Assessor A3, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;
- V Carlos Eduardo Evangelista Gerente de Gestão Institucional e Erick Pires de Souza Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;
 - Art. 2º A Comissão será responsável por analisar:
- I as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;
- II os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.
- **§** 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:
 - a) aumento de preços;
 - **b)** aumento de quantidade;
 - c) redução de qualidade de bens e serviços;